

Lei n.º 818, de 09 de junho de 2015.

Ementa: "Cria a Lei de que reajusta e atualiza o valor do salário do Procurador Municipal, e sua Assessoria Jurídica, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a evolução salarial do Cargo de Procurador Geral do Município, por seu caráter representativo e reajusta o salário do Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Fica equiparado o valor do salário do Cargo de Procurador Geral do Município ao subsídio de Secretário Municipal, em atendimento ao referendado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do salário de cargo de Assessor Jurídico, para o quantum de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

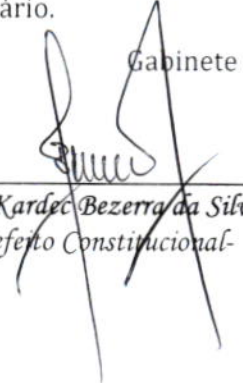
Art. 4º - Para fins de adimplemento das evoluções salariais

estatuídas nos artigos anteriores retroagiram ao mês de maio do ano de 2015, os respectivos valores que serão pagos em parcela única juntamente com respectivo salário.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-



Lei n.º 818, de 09 de junho de 2015.

Ementa: "Cria a Lei de que reajusta e atualiza o valor do salário do Procurador Municipal, e sua Assessoria Jurídica, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a evolução salarial do Cargo de Procurador Geral do Município, por seu caráter representativo e reajusta o salário do Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Fica equiparado o valor do salário do Cargo de Procurador Geral do Município ao subsídio de Secretário Municipal, em atendimento ao referendado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do salário de cargo de Assessor Jurídico, para o quantum de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

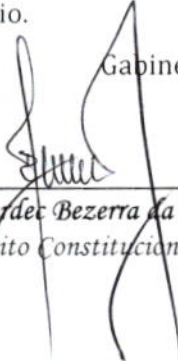
Art. 4º - Para fins de adimplemento das evoluções salariais

estatuídas nos artigos anteriores retroagiram ao mês de maio do ano de 2015, os respectivos valores que serão pagos em parcela única juntamente com respectivo salário.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-